



Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 18/08.

Considerando que o último prazo de defesa vence em 05/03/2010, concedo a dilação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 22/04/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA
COSTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 10.744.073/0001-41 NIRE 53300010277

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009

I - Data, horário e local: 01 de dezembro de 2009, às 14h, na sala do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4,21º andar, em Brasília/DF. II - Convocação e presença: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 10, § 1º, do Estatuto. III - Composição da mesa: Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, Marcio Percival Alves Pinto, Vice-Presidente, Murilo Francisco Barella, Conselheiro e Secretária, Rute Portugal dos Santos. Convidados os Senhores Marcelo Terrazas, Ivan Domingues das Neves e José Roberto de Oliveira Martins, respectivamente Diretor-Geral e Diretores executivos da CAIXAPAR. IV -

Ordem do dia: (i) aquisição de participação societária, na forma estabelecida no art. 13, inc. I, II e VIII, do estatuto. V - Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: (a) Aprovar a aquisição de participação societária no Banco Panamericano S/A, na forma apresentada pela Diretoria, acompanhada do Contrato de Compra e Venda de Participação, do Acordo de Acionistas e do Acordo Operacional. Apresentado também Relatório de andamento dos Trabalhos Relativos ao Projeto Apolo pela BDO Consultores Ltda., contratada para emissão do "Fairness Opinion", no qual considera plausível e razoável o valor econômico das ações considerado na negociação. O Conselho orienta para que, considerando a finalização deste negócio, seja encaminhado o Modelo de Governança à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, para conhecimento, por intermédio do Departamento de Controle das Estatais - DEST, na qualidade de Secretária Executiva do Comitê. VI - Encerramento, aprovação e lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração e ainda pelos componentes da Mesa, passando a constar do livro próprio. Brasília, 01 de dezembro de 2009. Mesa: Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, Murilo Francisco Barella, Márcio Percival Alves Pinto e Secretária, Rute Portugal dos Santos. Assinaturas: Maria Fernanda Ramos Coelho, Murilo Francisco Barella, Márcio Percival Alves Pinto e Rute Portugal dos Santos. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 29/01/2010 sob nº 20100072356, Protocolo 10/007235-6, de 26/01/2010. Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 2.939/09, de 15 de abril de 2009, de Jardinópolis; nº 1.823/2009, de 14 de abril de 2009, de Lindóia do Sul; nº 071/2009, de 15 de abril de 2009, de Marema e nº 019, de 15 de abril de 2009, de Palma Sola, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.319, de 12 de maio de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Jardinópolis, nº 59050.001357/2009-17; Lindóia do Sul, nº 59050.001345/2009-84; Marema, nº 59050.001318/2009-10 e Palma Sola, nº 59050.001354/2009-75, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 3132, de 15 de abril de 2009, de Bom Jesus do Oeste; nº 104/2009, de 14 de abril de 2009, de Modelo e nº 066/2009, de 09 de abril de 2009, de Pinhalzinho, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.369, de 03 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bom Jesus do Oeste, nº 59050.001871/2009-44; Modelo, nº 59050.001827/2009-34 e Pinhalzinho, nº 59050.001881/2009-80, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais ou Tempestades.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, nº 116, de 27 de setembro de 2009, de Içara; nº 680, de 09 de setembro de 2009, de Bela Vista do Toldo; nº 1186, de 28 de setembro de 2009, de Monte Castelo e nº 053, de 28 de setembro de 2009, de Santa Rosa do Sul, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.685 de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Içara, nº 59050.003495/2009-22; Bela Vista do Toldo, nº 59050.003623/2009-38; Monte Castelo, nº 59050.003473/2009-62 e Santa Rosa do Sul, nº 59050.003478/2009-95, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Granizos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Municípios e seus respectivos Decretos, nº 090/2009, de 28 de setembro de 2009, de Dona Emma; nº 073/2009, de 28 de setembro de 2009, de Governador Celso Ramos; nº 0209, de 29 de setembro de 2009, de São Bento do Sul; nº 078, de 28 de setembro de 2009, de Tangará e nº 030/2009, de 28 de setembro de 2009, de Timbó Grande, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.685 de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Granizos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Dona Emma, nº 59050.003476/2009-04; Governador Celso Ramos, nº 59050.003610/2009-69; São Bento do Sul, nº 59050.003522/2009-67; Tangará, nº 59050.003479/2009-30 e Timbó Grande, nº 59050.003513/2009-76, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.027358/2008-13, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 180 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da FUNDACIÓN CEPA, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Buenos Aires, Argentina, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.007811/2009-56, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira, que é a preservação de animais selvagens e plantas silvestres, resolve:

Nº 181 - Art. 1º. Autorizar a FAUNA & FLORA INTERNATIONAL, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Reino Unido, cidade de Cambridge, à Rua Station Road, Edifício Júpiter House, 4º andar, CEP CB1 2JD, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.028114/2008-58, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira, que é o fomento da assistência à saúde pública por meio de todas as medidas diretas e indiretas para o combate da hanseníase e da tuberculose, e a integração de tais serviços à saúde pública, resolve:

Nº 182 - Art. 1º. Autorizar a DEUTSCHE LEPR-UND TUBEKULOSEHILFE e. V. - DAHW (Assistência Alemã aos Hansenianos e Tuberculosos), organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Mariannhillstr 1c, 97074 Würzburg - Alemanha, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

REVOGADO

Regulamenta os arts. 9º, 10 e 15 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, alterados pelo Decreto nº 7.081, de 26 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e no art. 17 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Projeto Bolsa-Formação, dos ciclos especiais de capacitação para os policiais civis e militares e bombeiros militares dos entes federativos que sediarão os Jogos da Copa do Mundo de 2014, bem como para os policiais civis e militares, bombeiros militares e guardas municipais dos entes federativos que sediarão os Jogos Olímpicos de 2016;

a importância de estabelecer critérios e parâmetros visando à uniformização de práticas e procedimentos necessários à implementação dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016; e

a necessidade de edição de atos complementares para cumprimento do disposto no arts. 9º, 10 e 15 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, alterados pelo Decreto nº 7.081, de 26 de janeiro de 2010; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações para a implementação no âmbito do Projeto Bolsa-Formação dos ciclos especiais de capacitação:

I - Jogos da Copa do Mundo de 2014; e

II - Jogos Olímpicos de 2016.

Art. 2º Caberá aos entes federativos a seleção dos interessados em participar dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, atendidos os requisitos descritos nesta Portaria e no termo de adesão.

CAPÍTULO II

DOS CICLOS ESPECIAIS DE CAPACITAÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

Seção I

Dos Jogos da Copa do Mundo de 2014

Art. 3º Poderão participar do ciclo especial de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014, os profissionais de segurança pública que atenderem os seguintes requisitos:

I - ser policial civil, policial militar ou bombeiro militar de ente federativo sede dos Jogos da Copa do Mundo de 2014 que tenha assinado termo de adesão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

I - não ter sido responsabilizado ou condenado pela prática de infração administrativa grave, nos últimos cinco anos;

III - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos;

IV - frequentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

V - integrar unidade responsável pela segurança de eventos esportivos;

VI - ter no mínimo mais 5 (cinco) anos de efetivo serviço a cumprir na carreira; e

VII - não estar cedido para órgão diverso da polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiro militar.

Seção II

Dos Jogos Olímpicos de 2016

Art. 4º Poderão participar do ciclo especial de capacitação Jogos Olímpicos de 2016, os profissionais de segurança pública que atenderem os seguintes requisitos:

I - ser policial civil, policial militar, bombeiro militar ou guarda municipal de ente federativo sede dos Jogos Olímpicos de 2016 que tenha assinado termo de adesão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

II - perceber remuneração mensal bruta de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

III - não ter sido responsabilizado ou condenado pela prática de infração administrativa grave, nos últimos cinco anos;

IV - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos; V - frequentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

VI - ter no mínimo mais 7 (sete) anos de efetivo serviço a cumprir na carreira; e

VIII - não estar cedido para órgão diverso da polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiro militar e guarda municipal.

CAPÍTULO III

DOS VALORES E DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 5º Os valores da bolsa mensal no âmbito do Projeto Bolsa-Formação são os seguintes:

I - cursos regulares: R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais);

II - ciclo especial de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta); e

III - ciclo especial de capacitação Jogos Olímpicos de 2016: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 6º A Bolsa-Formação será paga durante doze meses, consecutivos ou não, a partir da homologação da inscrição do candidato nos cursos regulares ou nos ciclos especiais de capacitação.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 7º A Bolsa-Formação deverá ser imediatamente cancelada pelo gestor federal, gestor estadual, gestor municipal ou representante institucional nas seguintes hipóteses posteriores à homologação da inscrição do candidato:

I - não atendimento pelo beneficiário;

a) dos requisitos descritos no art. 10 do Decreto nº 6.490/08, no caso dos cursos regulares;

b) dos requisitos descritos no art. 3º desta Portaria, no caso do ciclo especial de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014;

c) dos requisitos descritos no art. 4º, no caso do ciclo especial de capacitação Jogos Olímpicos de 2016;

II - ocorrência de alguma das situações descritas no art. 14 do Decreto nº 6.490/08; ou

III - cancelamento do termo de adesão assinado com o ente federativo em relação ao qual o beneficiário tem vínculo.

CAPÍTULO V

DO GRUPO DE TRABALHO JOGOS DA COPA DO MUNDO DE 2014 E JOGOS OLÍMPICOS DE 2016

Seção I

Da Natureza e da Competência

Art. 8º Fica instituído o Grupo de Trabalho Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, competindo-lhe:

I - estabelecer critérios e parâmetros visando à uniformização de práticas e procedimentos necessários à implementação dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

II - definir as atividades a serem desenvolvidas pela unidade responsável pela segurança de eventos esportivos;

III - definir o plano de ensino dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

IV - estabelecer critérios para auferir a implementação pelo ente federativo da filosofia de Polícia Comunitária; e

V - elaborar minuta de termo de adesão ao Projeto Bolsa-Formação referente aos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, que deverá conter cronograma para o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo instituindo piso remuneratório de que trata os §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 6.490/08 e projeto para adequar a jornada de trabalho ao regime de trabalho previsto no inciso IV do art. 9º do Decreto nº 6.490/08.

Parágrafo único. O plano de ensino dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016 deverá contemplar as disciplinas de inglês ou espanhol, níveis básico, intermediário e avançado.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 9º O Grupo de Trabalho Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016 será constituído pelos seguintes membros:

I - cinco representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante de cada ente federativo escolhido para sediar os Jogos da Copa do Mundo de 2014; e

III - um representante do ente federativo escolhido para sediar os Jogos Olímpicos de 2016.

§ 1º Os representantes do Ministério da Justiça serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Os representantes dos entes federativos que sediarão os Jogos da Copa do Mundo de 2014 serão designados pelos governadores.

§ 3º Os representantes dos entes federativos que sediarão os Jogos Olímpicos de 2016 serão designados pelos prefeitos.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho e seu substituto serão designados dentre os representantes do Ministério da Justiça.

§ 5º Caso necessário, os representantes do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

Art. 11. O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Coordenador ou de seu substituto, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, para subsidiá-lo com conhecimentos específicos.

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar relatório final ao Ministro de Estado da Justiça, que deverá conter:

I - os procedimentos necessários à implementação dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

II - o plano de ensino dos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016;

III - definição sobre as atividades a serem desenvolvidas pela unidade responsável pela segurança de eventos esportivos;

IV - critérios para auferir a implementação pelo ente federativo da filosofia de Polícia Comunitária; e

V - a minuta do termo de adesão ao Projeto Bolsa-Formação referente aos ciclos especiais de capacitação Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016.

Art. 13. As despesas do Grupo de Trabalho correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O profissional de segurança pública que já for beneficiário da Bolsa-Formação em razão da participação nos cursos regulares apenas poderá se inscrever em um dos ciclos especiais de capacitação após doze meses, contados da data do recebimento do primeiro benefício, independentemente do seu cancelamento ou renúncia.

Art. 15. O descumprimento do art. 9º, caput e §§ 2º e 3º, do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, com redação conferida pelo Decreto nº 7.081, de 26 de janeiro de 2010, implicará no imediato cancelamento do termo de adesão celebrado com o ente federativo.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 202, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 14987/DF, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, resolve:

SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3508, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU de 22 de outubro de 2009, Seção 1, que declarou de posse permanente do grupo indígena Canela-Apãjekra a Terra Indígena PORQUINHO DOS CANELA-APÃJEKRA.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 23 - Ref. : PROCESSO nº 08001.008094/2009-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Decisão: Conheço do pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal EDINALDO MASCARENHAS DOS SANTOS, para no mérito indeferi-lo, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 03/2010/HCS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 14/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 24 - Ref. : PROCESSO nº 08001.008944/2009-73. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Decisão: Conheço do pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CARLOS ALBERTO LEAL, para no mérito indeferi-lo, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 04/2010/HCS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 16/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.457, de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 24 subsequente, Seção 1, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.54622, onde se lê: "JOSE RODRIGUES ROCHA", leia-se: "JOSE RODRIGUES DA ROCHA".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.823, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012280/2009-87-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.620.366/0001-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO ROBERTO RODRIGUES RENTROIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.936, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.013705/2008-41-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.576.238/0003-57, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 7 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 1.164 (HUM MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO)

CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE